



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 287/2019

OBJETO: INCLUSÃO DA LINHA PRADO/BA - BELO HORIZONTE/MG E SEÇÕES, DA EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.310010/2019-14

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA para implantação da linha Prado/BA - Belo Horizonte/MG.

2. DOS FATOS

Em 08/04/2019, a empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.310010/2019-14, por meio da qual solicita a implantação da linha Prado/BA - Belo Horizonte/MG, com os mercados a seguir como seções:

DE	PARA
Prado/BA	Belo Horizonte/MG
	Ipatinga/MG
Alcobaça/BA	Belo Horizonte/MG
	Ipatinga/MG

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*“Seção III*

***Da Implantação e Supressão de Linha***

***Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.***

***Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:***

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 36 (conforme Nota Técnica SEI nº 1.347/2019/GETAU/SUPAS).

Dessa forma, segundo consta na Nota Técnica citada e no Relatório à Diretoria, a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Prado/BA - Belo Horizonte/MG e suas

seções.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por deferir o pedido da empresa **GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, de implantação da linha Prado/BA - Belo Horizonte/MG e as seções:

I - De: Prado/BA Para: Belo Horizonte/MG e Ipatinga/MG; e

II - De Alcobça/BA Para Belo Horizonte/MG e Ipatinga/MG.

Brasília, 23 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 23/07/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0842928** e o código CRC **CDD5BAB1**.

Referência: Processo nº 50500.310010/2019-14

SEI nº 0842928

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)